



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA



LEI Nº 422 de 13 de abril de 2015.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO/PARceria COM ENTIDADE CIVIL DE NATUREZA FILANTRÓPICA OU SEM FINS LUCRATIVOS PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL SAÚDE ALCANCE DE TODOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE/PA**, aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio/parceria com entidade filantrópica e sem fins lucrativos, garantindo acesso ao pronto atendimento nas unidades de saúde do Município, buscando um melhor atendimento à população de Água Azul do Norte, para o desenvolvimento de ações e serviços de saúde.

Parágrafo 1º. As Entidades, empresas e prestadores de serviços autônomos, de que trata esta lei, obedecerão de forma contundente às legislações trabalhistas, tributárias e previdenciárias no cumprimento das formalidades legais.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito do Município de Água Azul do Norte/PA, o **“PROGRAMA SAÚDE ALCANCE DE TODOS”**, com a finalidade precípua de promover ações integradas e direcionadas a execução de serviços de assistência à saúde na esfera da competência Municipal.

Parágrafo 1º. As entidades sociais **sem fins econômicos (lucrativos) tais como ONGs, OSCIPs e Filantrópicas**, atuarão na área de Saúde, para execução do programa instituído por esta lei.

Parágrafo 2º. As entidades, empresas sem fins lucrativos de que trata o Parágrafo Primeiro deste artigo, manterão, obrigatoriamente, sede ou instalações na sede do Município de Água Azul do Norte-PA.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde – SMSAAN promoverá o acompanhamento, através de Departamento de Gestão e Auditoria, a qualidade da prestação de serviços ofertados e realizados junto aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º - Constitui-se em objetivo básico do **“Programa Saúde Alcance de Todos”** no oferecimento de atenção básica à saúde da população, de natureza preventiva de forma complementar e suplementar, através das seguintes metas:

I- Gerenciamento e implantação de ações voltadas à atenção da saúde da criança, através de acompanhamento nutricional, vacinação e assistência a doenças prevalentes;

II- Diagnóstico dos índices de mortalidade infantil e diminuição do número de óbitos por causas evitáveis;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA



III- Gerenciamento e implantação de programas voltados à Saúde da Mulher;

IV- Gerenciamento de ações de maximização de programas de atenção à gestante;

V- Gerenciamento de ações voltadas para prevenção na ocorrência de Doenças Sexualmente Transmissíveis, no uso de substâncias entorpecentes e diminuição nos casos de gravidez precoce;

VI- Gerenciamento dos serviços de Análises Clínicas com exames laboratoriais básicos;

VII- Gerenciamento dos serviços de Atenção a Saúde Bucal em todas as faixas etárias da população, com ênfase especial na odontologia preventiva para as crianças em idade escolar.

Parágrafo Único. Constitui-se ainda em objetivo do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”, a implantação de políticas que importem na melhoria do índice de desenvolvimento humano do Município.

Art. 5º – A execução do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”, será efetivada de forma alusiva através de médicos e de plantonistas médicos.

Art. 6º - As atividades que serão desenvolvidas dentro do “**Programa Saúde Alcance de Todos**” serão harmonizadas exclusivamente aos médicos e médios plantonistas, com coordenação única e articulada com a Secretaria Municipal de Saúde, as quais compete:

I- Identificar os problemas de saúde e situações de risco mais comuns às quais a população está exposta;

II- Conscientizar o público alvo acerca das medidas preventivas necessárias a uma melhor qualidade de vida;

III- Implementar as ações que se façam necessárias para atingir os objetivos do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”.

Parágrafo 1º. Após assinatura do termo de convênio/parceria, fica a entidade prestadora dos serviços obrigada, a cada 02 (dois) meses da vigência do termo, a apresentar relatório das atividades desenvolvidas, até 30 (trinta) dias após o fechamento de cada bimestre.

Parágrafo 2º. O Relatório bimestral será analisado pelo Executivo Municipal, que avaliará a necessidade ou não da continuidade do Programa, dando ampla divulgação dos resultados e após avaliação submeter à apreciação do Conselho Municipal de Saúde, conhecimento da Câmara Municipal e Ministério Público.

Parágrafo 3º. A execução do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”, será regulamentada por ato do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte PA.

Parágrafo 4º. A celebração do termo de convênio parceria para execução das ações do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”, deve observar os parâmetros contidos na Constituição



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DA PREFEITA



Federal Artigos 197º e 199º, Lei Federal 8.666/93 em ênfase o Artigo 116º e Lei Orgânica da Saúde nº 8.080/90, Artigos 4º § 2ª, 24º e 25º.

Parágrafo 5º. No caso especial das OSCIPs e ONGs a celebração do termo de convênio/parceria para execução das ações do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”, deve observar além dos parâmetros contidos nas formalidades legais citados no paragrafo anterior, ainda de forma direta e pontual a Lei Federal nº 9.790/99 e Decreto Presidencial nº 3.100/99.

Art. 7º - Na execução orçamentária a Secretaria Municipal de Saúde, aplicará no máximo 30% (trinta por cento) das receitas efetivamente arrecadadas no exercício financeiro, dedicadas as ações continuadas e transferências correntes vinculadas à manutenção da Saúde.

Parágrafo 1º. As planilhas de custos deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal de Saúde antes da concretização do termo de convênio parceria, para a devida deliberação e aprovação das ações a serem executadas.

Art. 8º - Os adimplementos do termo de Convênio parceria, só serão realizados com expressa autorização do Conselho Municipal de Saúde, que analisará os cronogramas de execuções das ações, planilhas de previsões de receitas e planilhas de previsões de custos obedecendo sempre o exercício financeiro.

Art. 9º - As despesas oriundas do “**Programa Saúde Alcance de Todos**”, serão custeadas pelo Orçamento vigente no Município, bem como por recursos provenientes de convênios celebrados com o Estado do Pará e União Federal.

Art. 10º - As entidades conveniadas, deverão obrigatoriamente comprovar em suas prestações de contas anuais, efetiva aplicação de recursos de seus fundos em atividades fins, demonstrando cabalmente o atendimento à coletividade e os benefícios para o público-alvo.

Art. 11º - Integrará a esta Lei, o anexo I, que delinea a minuta do termo de convênio/parceria, com descrição dos deveres e obrigações das partes.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Água Azul do Norte/PA, em 13 de Abril de 2015.



Cátia Patrícia Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL